



Índice

III *Outros atos*

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

- ★ **Decisão n.º 228/2022 do Comité misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2023/757]** 1
- ★ **Decisão n.º 229/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2023/758]** 4
- ★ **Decisão n.º 230/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2023/759]** 7
- ★ **Decisão n.º 231/2022 do comité misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/760]** 9
- ★ **Decisão n.º 232/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/761]** 11
- ★ **Decisão n.º 233/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/762]** 13
- ★ **Decisão n.º 234/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/763]** 14
- ★ **Decisão N.º 235/2022 do comité misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/764]** 16

★ Decisão n.º 236/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/765]	18
★ Decisão n.º 237/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/766]	20
★ Decisão n.º 238/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/767]	22
★ Decisão n.º 239/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/768]	25
★ Decisão n.º 240/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/769]	26
★ Decisão n.º 241/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/770]	28
★ Decisão n.º 242/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/771]	33
★ Decisão n.º 243/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/772]	35
★ Decisão N.º 244/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo V (Livre circulação de trabalhadores) e o anexo VIII (Direito de estabelecimento) do Acordo EEE [2023/773]	37
★ Decisão n.º 245/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo V (Livre circulação de trabalhadores) e o anexo VIII (Direito de estabelecimento) do Acordo EEE [2023/774]	40
★ Decisão n.º 246/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/775]	42
★ Decisão N.º 247/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/776]	44
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 248/2022, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/777]	45
★ Decisão n.º 249/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/778]	47
★ Decisão n.º 250/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/779]	49

★ Decisão n.º 251/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/780]	50
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 252/2022, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/781]	51
★ Decisão n.º 253/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) do Acordo EEE [2023/782]	53
★ Decisão n.º 254/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) do Acordo EEE [2023/783]	54
★ Decisão N.º 255/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) do Acordo EEE [2023/784]	55
★ Decisão n.º 256/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) do Acordo EEE [2023/785]	56
★ Decisão N.º 257/2022 do Comité Misto do EEE	57
★ Decisão n.º 258/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/787]	58
★ Decisão n.º 259/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/788]	59
★ Decisão n.º 260/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/789]	61
★ Decisão n.º 261/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/790]	62
★ Decisão N.º 262/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/791]	63
★ Decisão n.º 263/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/792]	64
★ Decisão n.º 264/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/793]	65
★ Decisão n.º 265/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/794]	67
★ Decisão n.º 266/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/795]	69
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 267/2022, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/796]	70

★ Decisão n.º 268/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/797]	72
★ Decisão n.º 269/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/798]	74
★ Decisão n.º 270/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2023/799]	75
★ Decisão n.º 271/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades [2023/800]	77
★ Decisão n.º 272/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022, que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/801]	78
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 273/2022, de 23 de setembro de 2022, que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/802]	81
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 274/2022, de 23 de setembro de 2022, que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/803]	85
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 275/2022, de 23 de setembro de 2022, que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/804]	88
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 276/2022, de 23 de setembro de 2022, que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/805]	90

III

(Outros atos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO n.º 228/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 23 de setembro de 2022

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2023/757]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/2095 da Comissão, de 29 de novembro de 2021, relativo à autorização da base de L-lisina, do monoclóridrato de L-lisina e do sulfato de L-lisina como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/268 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/898 no que se refere ao nome do detentor da autorização de uma preparação de *Bacillus licheniformis* (ATCC 53757) e sua protease (EC 3.4.21.19) como aditivo em alimentos para animais e o Regulamento de Execução (UE) 2018/982 no que se refere ao nome do detentor da autorização de uma preparação de ácido benzoico, formiato de cálcio e ácido fumárico como aditivo em alimentos para animais ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2022/272 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2022, relativo à autorização de uma preparação de *Saccharomyces cerevisiae* MUCL 39885 como aditivo em alimentos para todos os suídeos, exceto leitões desmamados e porcas, e para cães (detentor da autorização: Prosol S.p.A.) ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2022/273 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2022, relativo à autorização de preparações de *Lactocaseibacillus rhamnosus* IMI 507023, *Pediococcus pentosaceus* IMI 507024, *Pediococcus pentosaceus* IMI 507025, *Lactiplantibacillus plantarum* IMI 507026, *Lactiplantibacillus plantarum* IMI 507027 e *Lactiplantibacillus plantarum* IMI 507028 como aditivos de silagem para animais de todas as espécies ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2022/320 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2022, relativo à autorização do óleo essencial de mandarina obtido por expressão como aditivo em alimentos para aves de capoeira, suínos, ruminantes, cavalos, coelhos e salmonídeos ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2022/347 da Comissão, de 1 de março de 2022, relativo à autorização do óleo essencial de laranja-amarga como aditivo em alimentos para certas espécies animais ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 427 de 30.11.2021, p. 179.

⁽²⁾ JO L 43 de 24.2.2022, p. 1.

⁽³⁾ JO L 43 de 24.2.2022, p. 14.

⁽⁴⁾ JO L 43 de 24.2.2022, p. 17.

⁽⁵⁾ JO L 55 de 28.2.2022, p. 41.

⁽⁶⁾ JO L 64 de 2.3.2022, p. 1.

- (7) O Regulamento de Execução (UE) 2022/385 da Comissão, de 7 de março de 2022, que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2021/421 relativo à autorização de tintura derivada de *Artemisia vulgaris* L. (tintura de artemísia) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies, o Regulamento de Execução (UE) 2021/485 relativo à autorização como aditivos em alimentos de óleo essencial de gengibre de *Zingiber officinale* Roscoe para todas as espécies animais, de oleoresina de gengibre de *Zingiber officinale* Roscoe para frangos de engorda, galinhas poedeiras, perus de engorda, leitões, porcos de engorda, porcas, vacas leiteiras, vitelos (substitutos do leite), bovinos de engorda, ovinos, caprinos, cavalos, coelhos, peixes e animais de companhia e de tintura de gengibre de *Zingiber officinale* Roscoe para cavalos e cães, e o Regulamento de Execução (UE) 2021/551 relativo à autorização de extrato de curcuma, óleo de curcuma e oleoresina de curcuma de rizomas de *Curcuma longa* L. como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies e de tintura de curcuma de rizomas de *Curcuma longa* L. como aditivo em alimentos para cavalos e cães ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (8) O Regulamento de Execução (UE) 2022/415 da Comissão, de 11 de março de 2022, relativo à autorização de ácido málico, ácido cítrico produzido por *Aspergillus niger* DSM 25794 ou CGMCC 4513/CGMCC 5751 ou CICC 40347/CGMCC 5343, ácido sórbico e sorbato de potássio, ácido acético, diacetato de sódio e acetato de cálcio, ácido propiónico, propionato de sódio, propionato de cálcio e propionato de amónio, ácido fórmico, formiato de sódio, formiato de cálcio e formiato de amónio, bem como ácido láctico produzido por *Bacillus coagulans* (LMG S-26145 ou DSM 23965), ou *Bacillus smithii* (LMG S-27890) ou *Bacillus subtilis* (LMG S-27889) e lactato de cálcio como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies ⁽⁸⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (9) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. A presente decisão não é, por conseguinte, aplicável ao Listenstaine.
- (10) O anexo I do Acordo EEE deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo II é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 166 [Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/898 da Comissão] e ao ponto 260 [Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/982 da Comissão] é aditado o seguinte:
«, com a redação que lhe foi dada por:
— **32022 R 0268**: Regulamento de Execução (UE) 2022/268 da Comissão de 23 de fevereiro de 2022 (JO L 43 de 24.2.2022, p. 1).»
2. Ao ponto 399 [Regulamento de Execução (UE) 2021/421 da Comissão], ao ponto 401 [Regulamento de Execução (UE) 2021/485 da Comissão] e ao ponto 406 [Regulamento de Execução (UE) 2021/551 da Comissão] é aditado o seguinte:
«, com a redação que lhe foi dada por:
— **32022 R 0385**: Regulamento de Execução (UE) 2022/385 da Comissão de 7 de março de 2022 (JO L 78 de 8.3.2022, p. 21).»
3. A seguir ao ponto 438 [Regulamento de Execução (UE) 2021/2090 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:
«439. **32021 R 2095**: Regulamento de Execução (UE) 2021/2095 da Comissão, de 29 de novembro de 2021, relativo à autorização da base de L-lisina, do monoclóridrato de L-lisina e do sulfato de L-lisina como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 427 de 30.11.2021, p. 179).

⁽⁷⁾ JO L 78 de 8.3.2022, p. 21.

⁽⁸⁾ JO L 85 de 14.3.2022, p. 6.

440. **32022 R 0272**: Regulamento de Execução (UE) 2022/272 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2022, relativo à autorização de uma preparação de *Saccharomyces cerevisiae* MUCL 39885 como aditivo em alimentos para todos os suídeos, exceto leitões desmamados e porcas, e para cães (detentor da autorização: Prosol S.p.A.) (JO L 43 de 24.2.2022, p. 14).
441. **32022 R 0273**: Regulamento de Execução (UE) 2022/273 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2022, relativo à autorização de preparações de *Lacticaseibacillus rhamnosus* IMI 507023, *Pediococcus pentosaceus* IMI 507024, *Pediococcus pentosaceus* IMI 507025, *Lactiplantibacillus plantarum* IMI 507026, *Lactiplantibacillus plantarum* IMI 507027 e *Lactiplantibacillus plantarum* IMI 507028 como aditivos de silagem para animais de todas as espécies (JO L 43 de 24.2.2022, p. 17).
442. **32022 R 0320**: Regulamento de Execução (UE) 2022/320 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2022, relativo à autorização do óleo essencial de mandarina obtido por expressão como aditivo em alimentos para aves de capoeira, suínos, ruminantes, cavalos, coelhos e salmonídeos (JO L 55 de 28.2.2022, p. 41).
443. **32022 R 0347**: Regulamento de Execução (UE) 2022/347 da Comissão, de 1 de março de 2022, relativo à autorização do óleo essencial de laranja-amarga como aditivo em alimentos para certas espécies animais (JO L 64 de 2.3.2022, p. 1).
444. **32022 R 0415**: Regulamento de Execução (UE) 2022/415 da Comissão, de 11 de março de 2022, relativo à autorização de ácido málico, ácido cítrico produzido por *Aspergillus niger* DSM 25794 ou CGMCC 4513/CGMCC 5751 ou CICC 40347/CGMCC 5343, ácido sórbico e sorbato de potássio, ácido acético, diacetato de sódio e acetato de cálcio, ácido propiónico, propionato de sódio, propionato de cálcio e propionato de amónio, ácido fórmico, formiato de sódio, formiato de cálcio e formiato de amónio, bem como ácido láctico produzido por *Bacillus coagulans* (LMG S-26145 ou DSM 23965), ou *Bacillus smithii* (LMG S-27890) ou *Bacillus subtilis* (LMG S-27889) e lactato de cálcio como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 85 de 14.3.2022, p. 6).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2021/2095, (UE) 2022/268, (UE) 2022/272, (UE) 2022/273, (UE) 2022/320, (UE) 2022/347, (UE) 2022/385 e (UE) 2022/415 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 229/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2023/758]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/537 da Comissão, de 4 de abril de 2022 relativo à autorização de uma preparação de extrato de limão como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/538 da Comissão, de 4 de abril de 2022, relativo à renovação da autorização de benzoato de sódio como aditivo em alimentos para leitões desmamados, à nova autorização para leitões desmamados de outros suídeos e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 496/2011 (detentor da autorização Taminco Finland Oy) ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2022/593 da Comissão, de 1 de março de 2022, relativo à autorização do óleo essencial de bagas de *Litsea cubeba* como aditivo em alimentos para certas espécies animais ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2022/633 da Comissão, de 13 de abril de 2022, relativo à autorização de uma preparação de *Lactiplantibacillus plantarum* DSM 26571 como aditivo de silagem para animais de todas as espécies ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2022/652 da Comissão, de 20 de abril de 2022, relativo à autorização do extrato de laranja-amarga como aditivo em alimentos para certas espécies animais ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2022/653 da Comissão, de 20 de abril de 2022, relativo à autorização de uma preparação do extrato de folhas de *Melissa officinalis* L. como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) 2022/654 da Comissão, de 20 de abril de 2022, relativo à autorização do butil-hidroxianisole como aditivo em alimentos para gatos ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (8) O Regulamento de Execução (UE) 2022/702 da Comissão, de 5 de maio de 2022, relativo à autorização da tintura de verbasco como aditivo em alimentos para certas espécies animais ⁽⁸⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (9) O Regulamento de Execução (UE) 2022/703 da Comissão, de 5 de maio de 2022, relativo à renovação da autorização de uma preparação de *Bacillus velezensis* DSM 15544 como aditivo em alimentos para leitões desmamados e à autorização para todas as espécies e categorias avícolas, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/897, o Regulamento de Execução (UE) 2017/2312 e o Regulamento de Execução (UE) 2018/1081, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 333/2010, o Regulamento (UE) n.º 184/2011 e o Regulamento de Execução (UE) 2019/893 (detentor da autorização: Asahi Biocycle Co. Ltd., representada na União por Pen & Tec Consulting S.L.U.) ⁽⁹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 106 de 5.4.2022, p. 4.

⁽²⁾ JO L 106 de 5.4.2022, p. 9.

⁽³⁾ JO L 114 de 12.4.2022, p. 44.

⁽⁴⁾ JO L 117 de 19.4.2022, p. 26.

⁽⁵⁾ JO L 119 de 21.4.2022, p. 74.

⁽⁶⁾ JO L 119 de 21.4.2022, p. 79.

⁽⁷⁾ JO L 119 de 21.4.2022, p. 84.

⁽⁸⁾ JO L 132 de 6.5.2022, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 132 de 6.5.2022, p. 5.

- (10) O Regulamento de Execução (UE) 2022/538 revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 496/2011 da Comissão ⁽¹⁰⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (11) O Regulamento de Execução (UE) 2022/703 revoga os Regulamentos (UE) n.º 333/2010 ⁽¹¹⁾ e (UE) n.º 184/2011 da Comissão ⁽¹²⁾ e o Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/893 da Comissão ⁽¹³⁾, que estão incorporados no Acordo EEE e que devem, consequentemente, ser dele suprimidos.
- (12) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. A presente decisão não é, por conseguinte, aplicável ao Listenstaine.
- (13) O anexo I do Acordo EEE deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo II é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 165 (Regulamento de Execução (UE) 2016/897 da Comissão), 237 (Regulamento de Execução (EU) 2017/2312 da Comissão) e 266 (Regulamento de Execução 2018/1081 da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0703**: Regulamento de Execução (UE) 2022/703 da Comissão de 5 de maio de 2022 (JO L 132 de 6.5.2022, p. 5).»
2. A seguir ao ponto 444 [Regulamento de Execução (UE) 2022/415 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«445. **32022 R 0537**: Regulamento de Execução (UE) 2022/537 da Comissão, de 4 de abril de 2022 relativo à autorização de uma preparação de extrato de limão como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 106 de 5.4.2022, p. 4).

446. **32022 R 0538**: Regulamento de Execução (UE) 2022/538 da Comissão, de 4 de abril de 2022, relativo à renovação da autorização de benzoato de sódio como aditivo em alimentos para leitões desmamados, à nova autorização para leitões desmamados de outros suídeos e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 496/2011 (detentor da autorização Taminco Finland Oy) (JO L 106 de 5.4.2022, p. 9).

447. **32022 R 0593**: Regulamento de Execução (UE) 2022/593 da Comissão, de 1 de março de 2022, relativo à autorização do óleo essencial de bagas de *Litsea cubeba* como aditivo em alimentos para certas espécies animais (JO L 114 de 12.4.2022, p. 44).

448. **32022 R 0633**: Regulamento de Execução (UE) 2022/633 da Comissão, de 13 de abril de 2022, relativo à autorização de uma preparação de *Lactiplantibacillus plantarum* DSM 26571 como aditivo de silagem para animais de todas as espécies (JO L 117 de 19.4.2022, p. 26).

449. **32022 R 0652**: Regulamento de Execução (UE) 2022/652 da Comissão, de 20 de abril de 2022, relativo à autorização do extrato de laranja-amarga como aditivo em alimentos para certas espécies animais (JO L 119 de 21.4.2022, p. 74).

450. **32022 R 0653**: Regulamento de Execução (UE) 2022/653 da Comissão, de 20 de abril de 2022, relativo à autorização de uma preparação do extrato de folhas de *Melissa officinalis* L. como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 119 de 21.4.2022, p. 79).

⁽¹⁰⁾ JO L 134 de 21.5.2011, p. 9.

⁽¹¹⁾ JO L 102 de 23.4.2010, p. 19.

⁽¹²⁾ JO L 53 de 26.2.2011, p. 33.

⁽¹³⁾ JO L 142 de 29.5.2019, p. 60.

451. **32022 R 0654**: Regulamento de Execução (UE) 2022/654 da Comissão, de 20 de abril de 2022, relativo à autorização do butil-hidroxianisole como aditivo em alimentos para gatos (JO L 119 de 21.4.2022, p. 84).
452. **32022 R 0702**: Regulamento de Execução (UE) 2022/702 da Comissão, de 5 de maio de 2022, relativo à autorização da tintura de verbasco como aditivo em alimentos para certas espécies animais (JO L 132 de 6.5.2022, p. 1).
453. **32022 R 0703**: Regulamento de Execução (UE) 2022/703 da Comissão, de 5 de maio de 2022, relativo à renovação da autorização de uma preparação de *Bacillus velezensis* DSM 15544 como aditivo em alimentos para leitões desmamados e à autorização para todas as espécies e categorias avícolas, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/897, o Regulamento de Execução (UE) 2017/2312 e o Regulamento de Execução (UE) 2018/1081, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 333/2010, o Regulamento (UE) n.º 184/2011 e o Regulamento de Execução (UE) 2019/893 (detentor da autorização: Asahi Biocycle Co. Ltd., representada na União por Pen & Tec Consulting S.L.U.) (JO L 132 de 6.5.2022, p. 5).»
3. Os textos dos pontos 2c (Regulamento (UE) n.º 333/2010 da Comissão), 2v (Regulamento (UE) n.º 184/2011 da Comissão), 2ze (Regulamento de Execução (UE) n.º 496/2011 da Comissão) e 290 (Regulamento de Execução (UE) 2019/893 da Comissão) são suprimidos.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2022/537, (UE) 2022/538, (UE) 2022/593, (UE) 2022/633, (UE) 2022/652, (UE) 2022/653, (UE) 2022/654, (UE) 2022/702 e (UE) 2022/703 da Comissão, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 230/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2023/759]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva de Execução (UE) 2021/2171 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que altera a Diretiva 66/402/CEE do Conselho no que diz respeito ao peso dos lotes de sementes e das amostras de Avena nuda ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a questões fitossanitárias. A legislação relativa a questões fitossanitárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) O anexo I do Acordo EEE deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo III, parte 1, do Acordo EEE, ao ponto 3 (Diretiva 66/402/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«- **32021 L 2171**: Diretiva de Execução (UE) 2021/2171 da Comissão de 7 de dezembro de 2021 (JO L 438 de 8.12.2021, p. 84).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva de Execução (UE) 2021/2171 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE. *

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 438 de 8.12.2021, p. 84.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 231/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE**de 23 de setembro de 2022****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/760]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/476 da Comissão, de 24 de março de 2022, que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ácido acético, azoxistrobina, benzovindiflupir, ciantraniliprol, ciflufenamida, emamectina, flutolanil, calda sulfocálcica, maltodextrina e proquinazide no interior e à superfície de determinados produtos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais e a géneros alimentícios. A legislação relativa a alimentos para animais e géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, e no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, portanto, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0476:** Regulamento (UE) 2022/476 da Comissão de 24 de março de 2022 (JO L 98 de 25.3.2022, p. 9).»

Artigo 2.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0476:** Regulamento (UE) 2022/476 da Comissão de 24 de março de 2022 (JO L 98 de 25.3.2022, p. 9).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2022/476 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

⁽¹⁾ JO L 98 de 25.3.2022, p. 9.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 232/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/761]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/195 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2022, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2020/683 no que se refere à ficha de informações, aos certificados de homologação dos veículos, à ficha de resultados dos ensaios e aos certificados de conformidade em papel ⁽¹⁾, tal como retificado no JO L 89 de 17.3.2022, p. 10, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo I, do Acordo EEE, ao ponto 51a [Regulamento de Execução (UE) 2020/683 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, com a última redação que lhe foi dada por:

— **32022 R 0195**: Regulamento de Execução (UE) 2022/195 da Comissão de 11 de fevereiro de 2022 (JO L 31 de 14.2.2022, p. 27), tal como retificado no JO L 89 de 17.3.2022, p. 10.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2022/195, tal como retificado no JO L 89 de 17.3.2022, p. 10, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 52/2022 do Comité Misto do EEE de 18 de março de 2022 ⁽²⁾, consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 31 de 14.2.2022, p. 27.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

⁽²⁾ JO L 182 de 7.7.2022, p. 24.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 233/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/762]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/799 da Comissão, de 20 de maio de 2022, que retifica a versão grega do Regulamento de Execução (UE) 2020/683 que executa o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos administrativos para a homologação e a fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo I, do Acordo EEE, ao ponto 51a [Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/683 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0799**: Regulamento de Execução (UE) 2022/799 da Comissão de 20 de maio de 2022 (JO L 143 de 23.5.2022, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2022/799 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 52/2022 do Comité Misto do EEE, de 18 de março de 2022 ^(?), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 143 de 23.5.2022, p. 1.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

^(?) JO L 182 de 7.7.2022, p. 24.

DECISÃO n.º 234/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE**de 23 de setembro de 2022****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/763]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1849 da Comissão, de 21 de outubro de 2021, que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento de Execução (UE) 2020/464 que estabelece determinadas normas de execução do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos documentos necessários para o reconhecimento retroativo de períodos para efeitos de conversão, à produção de produtos biológicos e às informações a apresentar pelos Estados-Membros ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1921 da Comissão, de 4 de novembro de 2021, que retifica a versão em língua croata do Regulamento de Execução (UE) 2020/464 que estabelece determinadas normas de execução do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos documentos necessários para o reconhecimento retroativo de períodos para efeitos de conversão, à produção de produtos biológicos e às informações a apresentar pelos Estados-Membros ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 54be [Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/464 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32021 R 1849**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1849 da Comissão de 21 de outubro de 2021 (JO L 374 de 22.10.2021, p. 10),
- **32021 R 1921**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1921 da Comissão de 4 de novembro de 2021 (JO L 391 de 5.11.2021, p. 41).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2021/1849 e (UE) 2021/1921 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 374 de 22.10.2021, p. 10.

⁽²⁾ JO L 391 de 5.11.2021, p. 41.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO N.º 235/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE**de 23 de setembro de 2022****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/764]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1450 da Comissão, de 27 de junho de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à utilização de alimentos proteicos não biológicos para animais na produção de animais de criação biológica, devido à invasão da Ucrânia pela Rússia ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 54bo [Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«54bp. **32022 R 1450**: Regulamento Delegado (UE) 2022/1450 da Comissão, de 27 de junho de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à utilização de alimentos proteicos não biológicos para animais na produção de animais de criação biológica, devido à invasão da Ucrânia pela Rússia (JO L 228 de 2.9.2022, p. 8).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2022/1450 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(1) JO L 228 de 2.9.2022, p. 8.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 236/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/765]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/617 da Comissão, de 12 de abril de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 no que diz respeito aos teores máximos de chumbo em certos géneros alimentícios ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/502 da Comissão, de 29 de março de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 no que se refere ao nome do detentor da autorização do produto primário aromatizante de fumo «Scansmoke PB 1110» ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XII é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 54zzzz [Regulamento (CE) n.º 1881/2006 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:
«- **32022 R 0617**: Regulamento (UE) 2022/617 da Comissão, de 12 de abril de 2022 (JO L 115 de 13.4.2022, p. 60).»
2. Ao ponto 84 [Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 da Comissão] é aditado o seguinte:
«, tal como alterado por:
— **32022 R 0502**: Regulamento de Execução (UE) 2022/502 da Comissão, de 29 de março de 2022 (JO L 102 de 30.3.2022, p. 6).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2022/617 e do Regulamento de Execução (UE) 2022/502 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103, n.º 1, do Acordo EEE *.

⁽¹⁾ JO L 115 de 13.4.2022, p. 60.

⁽²⁾ JO L 102 de 30.3.2022, p. 6.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 237/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/766]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/2191 da Comissão, de 10 de dezembro de 2021, que autoriza a colocação no mercado de plantas frescas de *Wolffia arrhiza* e/ou *Wolffia globosa* como alimento tradicional de um país terceiro ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/47 da Comissão, de 13 de janeiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado de polpa seca das cerejas de *Coffea arabica* L. e/ou *Coffea canephora* Pierre ex A.Froehner e da sua infusão como alimento tradicional de um país terceiro ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao mesmo, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XII é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 124b [Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32021 R 2191**: Regulamento de Execução (UE) 2021/2191 da Comissão, de 10 de dezembro de 2021, (JO L 445 de 13.12.2021, p. 1).
- **32022 R 0047**: Regulamento de Execução (UE) 2022/47 da Comissão de 13 de janeiro de 2022 (JO L 9 de 14.1.2022, p. 29).»

2. A seguir ao ponto 206 [Regulamento de Execução (UE) 2021/2129 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «207. **32021 R 2191**: Regulamento de Execução (UE) 2021/2191 da Comissão, de 10 de dezembro de 2021, que autoriza a colocação no mercado de plantas frescas de *Wolffia arrhiza* e/ou *Wolffia globosa* como alimento tradicional de um país terceiro ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão JO L 445 de 13.12.2021, p. 1).

⁽¹⁾ JO L 445 de 13.12.2021, p. 1.

⁽²⁾ JO L 9 de 14.1.2022, p. 29.

«208. **32022 R 0047**: O Regulamento de Execução (UE) 2022/47 da Comissão, de 13 de janeiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado de polpa seca das cerejas de *Coffea arabica* L. e/ou *Coffea canephora* Pierre ex A.Froehner e da sua infusão como alimento tradicional de um país terceiro ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 9 de 14.1.2022, p. 29).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2021/2191 e (UE) 2022/47 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 238/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/767]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/168 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado de *Akkermansia muciniphila* pasteurizada como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/169 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado das formas congelada, desidratada e em pó de tenébrio (larvas de *Tenebrio molitor*) como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2022/187 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado de ácidos gordos cetilados como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2022/188 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado das formas congelada, desidratada e em pó de *Acheta domesticus* como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽⁴⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2022/196 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2022, que autoriza uma extensão da utilização e a alteração das especificações da levedura para panificação (*Saccharomyces cerevisiae*) tratada com UV como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽⁵⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2022/202 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2022, que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 que estabelece a lista da União de novos alimentos ⁽⁶⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (7) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (8) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

⁽¹⁾ JO L 28 de 9.2.2022, p. 5.

⁽²⁾ JO L 28 de 9.2.2022, p. 10.

⁽³⁾ JO L 30 de 11.2.2022, p. 102.

⁽⁴⁾ JO L 30 de 11.2.2022, p. 108.

⁽⁵⁾ JO L 31 de 14.2.2022, p. 46.

⁽⁶⁾ JO L 33 de 15.2.2022, p. 41.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XII é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 124b [Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

- «- **32022 R 0168**: Regulamento de Execução (UE) 2022/168 da Comissão de 8 de fevereiro de 2022 (JO L 28 de 9.2.2022, p. 5),
- **32022 R 0169**: Regulamento de Execução (UE) 2022/169 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022 (JO L 28 de 9.2.2022, p. 10),
- **32022 R 0187**: Regulamento de Execução (UE) 2022/187 da Comissão de 10 de fevereiro de 2022 (JO L 30 de 11.2.2022, p. 102),
- **32022 R 0188**: Regulamento de Execução (UE) 2022/188 da Comissão de 10 de fevereiro de 2022 (JO L 30 de 11.2.2022, p. 108).
- **32022 R 0196**: Regulamento de Execução (UE) 2022/196 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2022 (JO L 31 de 14.2.2022, p. 46).
- **32022 R 0202**: Regulamento de Execução (UE) 2022/202 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2022 (JO L 33 de 15.2.2022, p. 41).»

2. A seguir ao ponto 208 [Regulamento de Execução (UE) 2022/47 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «209. **32022 R 0168**: Regulamento de Execução (UE) 2022/168 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado de *Akkermansia muciniphila* pasteurizada como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 28 de 9.2.2022, p. 5).
- 210. **32022 R 0169**: Regulamento de Execução (UE) 2022/169 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado das formas congelada, desidratada e em pó de tenébrio (larvas de *Tenebrio molitor*) como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 28 de 9.2.2022, p. 10).
- 211. **32022 R 0187**: Regulamento de Execução (UE) 2022/187 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado de ácidos gordos cetilados como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 30 de 11.2.2022, p. 102).
- 212. **32022 R 0188**: Regulamento de Execução (UE) 2022/188 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2022, que autoriza a colocação no mercado das formas congelada, desidratada e em pó de *Acheta domesticus* como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 30 de 11.2.2022, p. 108).
- 213. **32022 R 0196**: Regulamento de Execução (UE) 2022/196 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2022, que autoriza uma extensão da utilização de levedura para panificação (*Saccharomyces cerevisiae*) tratada com UV como novo alimento, ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 31 de 14.2.2022, p. 46).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2022/168, (UE) 2022/169, (UE) 2022/187 (UE), 2022/188, (UE) 2022/196 e (UE) 2022/202 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 239/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/768]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/510 da Comissão, de 29 de março de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho no que se refere ao ajustamento das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos com base na taxa de inflação com efeitos a partir de 1 de abril de 2022 ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XIII, do Acordo EEE, ao ponto 15h [Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0510**: Regulamento (UE) 2022/510 da Comissão, de 29 de março de 2022 (JO L 103 de 31.3.2022, p. 3).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2022/510 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 103 de 31.3.2022, p. 3.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 240/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/769]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/209 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022, que estabelece o formato dos dados a recolher e a comunicar a fim de determinar o volume de vendas e a utilização de medicamentos antimicrobianos em animais, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XIII, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 22g [Regulamento Delegado (UE) 2021/1760 da Comissão], é inserido o seguinte ponto:

«22h. **32022 R 0209**: Regulamento de Execução (UE) 2022/209 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022, que estabelece o formato dos dados a recolher e a comunicar a fim de determinar o volume de vendas e a utilização de medicamentos antimicrobianos em animais, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 35 de 17.2.2022, p. 7).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2022/209 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 35 de 17.2.2022, p. 7.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 241/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/770]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2021/723 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à criação de um registo público que inclua uma lista dos organismos designados por cada Estado-Membro para supervisionar os processos de envelhecimento de bebidas espirituosas ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1235 da Comissão, de 12 de maio de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho com normas relativas aos pedidos de registo de indicações geográficas de bebidas espirituosas, às alterações de cadernos de especificações, ao cancelamento de registos e ao registo, ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1334 da Comissão, de 27 de maio de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às alusões a denominações legais de bebidas espirituosas ou indicações geográficas de bebidas espirituosas na designação, apresentação e rotulagem de outras bebidas espirituosas ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1335 da Comissão, de 27 de maio de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à rotulagem das bebidas espirituosas resultantes da combinação de uma bebida espirituosa com um ou mais géneros alimentícios ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1465 da Comissão, de 6 de julho de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à definição de alusões a denominações legais de bebidas espirituosas ou a indicações geográficas de bebidas espirituosas e à utilização dessas alusões na designação, apresentação ou rotulagem de bebidas espirituosas que não as aludidas ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2020/198 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2020, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho respeitantes ao estabelecimento do registo das indicações geográficas protegidas do setor dos produtos vitivinícolas aromatizados e à enumeração das denominações geográficas constantes desse registo ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) 2021/717 da Comissão, de 26 de abril de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Nagykunsági szilvapálinka ») ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 155 de 5.5.2021, p. 1.

⁽²⁾ JO L 270 de 29.7.2021, p. 1.

⁽³⁾ JO L 289 de 12.8.2021, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 289 de 12.8.2021, p. 4.

⁽⁵⁾ JO L 321 de 13.9.2021, p. 12.

⁽⁶⁾ JO L 42 de 14.2.2020, p. 8.

⁽⁷⁾ JO L 151 de 3.5.2021, p. 8.

- (8) O Regulamento de Execução (UE) 2021/724 da Comissão, de 3 de março de 2021, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às comunicações dos Estados-Membros à Comissão relativamente aos organismos designados para supervisionar os processos de envelhecimento de bebidas espirituosas e às autoridades competentes responsáveis por assegurar o cumprimento desse regulamento ⁽⁸⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (9) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1236 da Comissão, de 12 de maio de 2021, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de registo de indicações geográficas de bebidas espirituosas, ao procedimento de oposição, às alterações de cadernos de especificações, ao cancelamento de registos, à utilização do símbolo e ao controlo ⁽⁹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (10) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1265 da Comissão, de 26 de julho de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Bayerischer Bärwurz ») ⁽¹⁰⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (11) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1291 da Comissão, de 28 de julho de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Demerara Rum ») ⁽¹¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (12) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1343 da Comissão, de 10 de agosto de 2021, que aprova uma alteração do caderno de especificações de uma indicação geográfica de bebida espirituosa registada [Újfehértói meggypálinka] ⁽¹²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (13) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1419 da Comissão, de 24 de agosto de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Nagykunsági birspálinka ») ⁽¹³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (14) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1687 da Comissão, de 14 de setembro de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Madarasi birspálinka ») ⁽¹⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (15) O Regulamento de Execução (UE) 2021/2262 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Bayerischer Blutwurz ») ⁽¹⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (16) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1235 da Comissão revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2013 da Comissão ⁽¹⁶⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (17) A presente decisão refere-se a legislação relativa a bebidas espirituosas. A legislação relativa a bebidas espirituosas não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como indicado no anexo II, capítulo XXVII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (18) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

⁽⁸⁾ JO L 155 de 5.5.2021, p. 3.

⁽⁹⁾ JO L 270 de 29.7.2021, p. 10.

⁽¹⁰⁾ JO L 277 de 2.8.2021, p. 32.

⁽¹¹⁾ JO L 281 de 4.8.2021, p. 1.

⁽¹²⁾ JO L 292 de 16.8.2021, p. 25.

⁽¹³⁾ JO L 305 de 31.8.2021, p. 8.

⁽¹⁴⁾ JO L 332 de 21.9.2021, p. 4.

⁽¹⁵⁾ JO L 455 de 20.12.2021, p. 18.

⁽¹⁶⁾ JO L 201 de 26.7.2013, p. 21.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XXVII é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 9 [Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

- «- **32021 R 1334**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1334 da Comissão, de 27 de maio de 2021 (JO L 289 de 12.8.2021, p. 1).
- **32021 R 1335**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1335 da Comissão, de 27 de maio de 2021 (JO L 289 de 12.8.2021, p. 4).
- **32021 R 1465**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1465 da Comissão, de 6 de julho de 2021 (JO L 321 de 13.9.2021, p. 12).»

2. A seguir ao ponto 9ak [Regulamento de Execução (UE) 2021/518 da Comissão], é inserido o seguinte:

- «9al. **32021 R 0717**: Regulamento de Execução (UE) 2021/717 da Comissão, de 26 de abril de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Nagykunsági szilvapálinka ») (JO L 151 de 3.5.2021, p. 8).
- 9am. **32021 R 0723**: Regulamento Delegado (UE) 2021/723 da Comissão de 26 de fevereiro de 2021 que completa o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à criação de um registo público que inclua uma lista dos organismos designados por cada Estado-Membro para supervisionar os processos de envelhecimento de bebidas espirituosas (JO L 155 de 5.5.2021, p. 1).
- 9an. **32021 R 0724**: Regulamento de Execução (UE) 2021/724 da Comissão, de 3 de março de 2021, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às comunicações dos Estados-Membros à Comissão relativamente aos organismos designados para supervisionar os processos de envelhecimento de bebidas espirituosas e às autoridades competentes responsáveis por assegurar o cumprimento desse regulamento (JO L 155 de 5.5.2021, p. 3).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 3.º, n.º 1, no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão «25 de agosto de 2021» deve ler-se «três meses após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 241/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022».

- 9ao. **32021 R 1235**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1235 da Comissão, de 12 de maio de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho com normas relativas aos pedidos de registo de indicações geográficas de bebidas espirituosas, às alterações de cadernos de especificações, ao cancelamento de registos e ao registo (JO L 270 de 29.7.2021, p. 1).
- 9ap. **32021 R 1236**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1236 da Comissão, de 12 de maio de 2021, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de registo de indicações geográficas de bebidas espirituosas, ao procedimento de oposição, às alterações de cadernos de especificações, ao cancelamento de registos, à utilização do símbolo e ao controlo (JO L 270 de 29.7.2021, p. 10).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Ao artigo 13.º é aditado o seguinte:

«Não obstante o disposto no Protocolo n.º 1 do Acordo, as comunicações efetuadas pelas autoridades competentes dos Estados da EFTA à Comissão nos termos do artigo 13.º, n.º 1, devem seguir o procedimento previsto na alínea b). O ponto 4 do Protocolo n.º 1 não é aplicável ao artigo 13.º.»

- 9aq. **32021 R 1265**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1265 da Comissão, de 26 de julho de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Bayerischer Bärwurz ») (JO L 277 de 2.8.2021, p. 32).
- 9ar. **32021 R 1291**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1291 da Comissão, de 28 de julho de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Demerara Rum ») (JO L 281 de 4.8.2021, p. 1).
- 9as. **32021 R 1343**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1343 da Comissão, de 10 de agosto de 2021, que aprova uma alteração do caderno de especificações de uma indicação geográfica de bebida espirituosa registada [Újfehértói meggypálinka] (JO L 292 de 16.8.2021, p. 25).
- 9at. **32021 R 1419**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1419 da Comissão, de 24 de agosto de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Nagykunsági birspálinka ») (JO L 305 de 31.8.2021, p. 8).
- 9au. **32021 R 1687**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1687 da Comissão, de 14 de setembro de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Madarasi birspálinka ») (JO L 332 de 21.9.2021, p. 4).
- 9av. **32021 R 2262**: Regulamento de Execução (UE) 2021/2262 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021, relativo à inscrição de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho (« Bayerischer Blutwurz ») (JO L 455 de 20.12.2021, p. 18).»
3. A seguir ao ponto 9ba ([Regulamento Delegado (UE) 2017/670 da Comissão] é inserido o seguinte ponto):
- «9bb. **32020 R 0198**: Regulamento de Execução (UE) 2020/198 da Comissão de 13 de fevereiro de 2020 que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho respeitantes ao estabelecimento do registo das indicações geográficas protegidas do setor dos produtos vitivinícolas aromatizados e à enumeração das denominações geográficas constantes desse registo (JO L 42 de 14.2.2020, p. 8).»
4. O texto do ponto 9a [Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2013 da Comissão] é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos Delegados (UE) 2021/723, (UE) 2021/1235, (UE) 2021/1334, (UE) 2021/1335 e (UE) 2021/1465 e dos Regulamentos de Execução (UE) 2020/198, (UE) 2021/717, (UE) 2021/724, (UE) 2021/1236, (UE) 2021/1265, (UE) 2021/1291, (UE) 2021/1343, (UE) 2021/1419, (UE) 2021/1687 e (UE) 2021/2262 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 242/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2023/771]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/2078 da Comissão, de 26 de novembro de 2021, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à Base de Dados Europeia sobre Dispositivos Médicos (Eudamed) ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XXX, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 11b [Regulamento de Execução (UE) 2021/2226 da Comissão] é inserido o seguinte:

«11c. **32021 R 2078**: Regulamento de Execução (UE) 2021/2078 da Comissão, de 26 de novembro de 2021, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à Base de Dados Europeia sobre Dispositivos Médicos (Eudamed) (JO L 426 de 29.11.2021, p. 9).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Não obstante as disposições do Protocolo n.º 1 do presente Acordo, salvo especificação em contrário neste Acordo, entende-se que as expressões «Estado(s)-Membro(s)» e «autoridades competentes» abrangem, para além da sua aceção no quadro do Regulamento, os Estados da EFTA e as suas autoridades competentes, respetivamente.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2021/2078 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

⁽¹⁾ JO L 426 de 29.11.2021, p. 9.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 243/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE**de 23 de setembro de 2022****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/772]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera as Diretivas 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) Os anexos II e XX do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No capítulo XVII, ao ponto 9e (Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

« tal como alterada pela:

— **32018 L 0849**: Diretiva (UE) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 (JO L 150 de 14.6.2018, p. 93). »

2. No capítulo XV, ao ponto 12x (Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32018 L 0849**: Diretiva (UE) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 (JO L 150 de 14.6.2018, p. 93). »

Artigo 2.º

O anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 32e (Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32018 L 0849**: Diretiva (UE) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 (JO L 150 de 14.6.2018, p. 93). »

2. Ao ponto 32fa (Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

« tal como alterada pela:

— **32018 L 0849**: Diretiva (UE) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 (JO L 150 de 14.6.2018, p. 93). »

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2018/849 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(¹) JO L 150 de 14.6.2018, p. 93.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO N.º 244/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE**de 23 de setembro de 2022****que altera o anexo V (Livre circulação de trabalhadores) e o anexo VIII (Direito de estabelecimento) do Acordo EEE [2023/773]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/206 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República da Coreia aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, tal como retificada pelo JO L 201, de 1.8.2022, p. 74, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2022/1097 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República de Madagáscar aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2022/1098, da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Kosovo aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2022/1099 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Reino do Barém aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (5) A Decisão de Execução (UE) 2022/1100 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República do Equador aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (6) Os anexos V e VIII do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo V do Acordo EEE, a seguir ao ponto 10zl [Decisão de Execução (UE) 2022/726 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:

«10zm. **32022 D 1096:** Decisão de Execução (UE) 2022/1096 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República da Coreia aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 64), tal como retificada pelo JO L 201, de 1.8.2022, p. 74.

⁽¹⁾ JO L 176 de 1.7.2022, p. 64.

⁽²⁾ JO L 176 de 1.7.2022, p. 67.

⁽³⁾ JO L 176 de 1.7.2022, p. 70.

⁽⁴⁾ JO L 176 de 1.7.2022, p. 73.

⁽⁵⁾ JO L 176 de 1.7.2022, p. 76.

- 10zn. **32022 D 1097**: Decisão de Execução (UE) 2022/1097 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República de Madagáscar aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 67).
- 10zo. **32022 D 1098**: Decisão de Execução (UE) 2022/1098 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Kosovo aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 70).
- 10zp. **32022 D 1099**: Decisão de Execução (UE) 2022/1099 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Reino do Barém aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 73).
- 10zq. **32022 D 1100**: Decisão de Execução (UE) 2022/1100 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República do Equador aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 76)».

Artigo 2.º

No anexo VIII do Acordo EEE, a seguir ao ponto 11zl [Decisão de Execução (UE) 2022/726 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:

- «11zm. **32022 D 1096**: Decisão de Execução (UE) 2022/1096 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República da Coreia aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 64), tal como retificada pelo JO L 201, de 1.8.2022, p. 74.
- 11zn. **32022 D 1097**: Decisão de Execução (UE) 2022/1097 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de circulação na União, dos certificados emitidos pela República de Madagáscar aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 67).
- 11zo. **32022 D 1098**: Decisão de Execução (UE) 2022/1098 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Kosovo aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 70).
- 11zp. **32022 D 1099**: Decisão de Execução (UE) 2022/1099 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Reino do Barém aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 73).
- 11zq. **32022 D 1100**: Decisão de Execução (UE) 2022/1100 da Comissão, de 30 de junho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República do Equador aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2022, p. 76)».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos das Decisões de Execução (UE) 2022/1096, retificada pelo JO L 201, de 1.8.2022, p. 74, (UE) 2022/1097, (UE) 2022/1098, (UE) 2022/1099 e (UE) 2022/1100 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicadas no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*,

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 245/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo V (Livre circulação de trabalhadores) e o anexo VIII (Direito de estabelecimento)
do Acordo EEE [2023/774]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/1338 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República das Filipinas aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2022/1339 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Sultanato de Omã aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2022/1340 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República do Peru aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) Os anexos V e VIII do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo V do Acordo EEE, a seguir ao ponto 10zq [Decisão de Execução (UE) 2022/1100 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:

- «10zr. **32022 D 1338**: Decisão de Execução (UE) 2022/1338 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República das Filipinas aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 201 de 1.8.2022, p. 54).
- 10zs. **32022 D 1339**: Decisão de Execução (UE) 2022/1339 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Sultanato de Omã aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 201 de 1.8.2022, p. 57).
- 10zt. **32022 D 1340**: Decisão de Execução (UE) 2022/1340 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República do Peru aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 201 de 1.8.2022, p. 60).»

⁽¹⁾ JO L 201 de 1.8.2022, p. 54.

⁽²⁾ JO L 201 de 1.8.2022, p. 57.

⁽³⁾ JO L 201 de 1.8.2022, p. 60.

Artigo 2.º

No anexo VIII do Acordo EEE, a seguir ao ponto 11zq [Decisão de Execução (UE) 2022/1100 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:

- «11zr. **32022 D 1338**: Decisão de Execução (UE) 2022/1338 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República das Filipinas aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 201 de 1.8.2022, p. 54).
- 11zs. **32022 D 1339**: Decisão de Execução (UE) 2022/1339 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Sultanato de Omã aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 201 de 1.8.2022, p. 57).
- 11zt. **32022 D 1340**: Decisão de Execução (UE) 2022/1340 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República do Peru aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 201 de 1.8.2022, p. 60).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos das Decisões de Execução (UE) 2022/1338, (UE) 2022/1339 e (UE) 2022/1340 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 246/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/775]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/1384 da Comissão, de 8 de agosto de 2022, que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho de 2022 e 29 de setembro de 2022, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, a seguir ao ponto 1zt (Regulamento de Execução (UE) 2022/732 da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«1zu. **32022 R 1384**: Regulamento de Execução (UE) 2022/1384 da Comissão, de 8 de agosto de 2022, que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho de 2022 e 29 de setembro de 2022, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (JO L 207 de 9.8.2022, p. 24).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2022/1384 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 207 de 9.8.2022, p. 24.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO N.º 247/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/776]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/631 da Comissão, de 13 de abril de 2022, que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/637 no que diz respeito à divulgação das exposições ao risco de taxa de juro sobre posições não detidas na carteira de negociação ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, ao ponto 14ag [Regulamento de Execução (UE) 2021/637 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«- **32022 R 0631**: Regulamento de Execução (UE) 2022/631 da Comissão de 13 de abril de 2022 (JO L 117 de 19.4.2022, p. 3).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2022/631 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 117 de 19.4.2022, p. 3.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 248/2022
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/777]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1118 da Comissão, de 26 de março de 2021, que completa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a normas técnicas de regulamentação que especifiquem a metodologia a utilizar pelas autoridades de resolução para estimar o requisito a que se refere o artigo 104.º-A da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e o requisito combinado de reservas de fundos próprios para as entidades de resolução a nível do grupo de resolução em base consolidada, caso o grupo de resolução não esteja sujeito a esses requisitos nos termos dessa diretiva ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1340 da Comissão, de 22 de abril de 2021, que complementa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que determinam o teor das cláusulas contratuais relativas ao reconhecimento dos poderes de suspensão no âmbito de uma resolução ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/622 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos modelos uniformes de reporte, às instruções e à metodologia para a comunicação de informações relativas ao requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2021/622 revoga o Regulamento de Execução (UE) 2018/308 da Comissão ⁽⁴⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, conseqüentemente, dele ser suprimido.
- (5) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) O texto do ponto 19bl [Regulamento de Execução (UE) 2018/308 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:

«**32021 R 0622**: Regulamento de Execução (UE) 2021/622 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos modelos uniformes de reporte, às instruções e à metodologia para a comunicação de informações relativas ao requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (JO L 131 de 16.4.2021, p. 123).»

⁽¹⁾ JO L 241 de 8.7.2021, p. 1.

⁽²⁾ JO L 292 de 16.8.2021, p. 1.

⁽³⁾ JO L 131 de 16.4.2021, p. 123.

⁽⁴⁾ JO L 60 de 2.3.2018, p. 7.

2) A seguir ao ponto 19bp [Regulamento Delegado (UE) 2019/348 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«19bq. **32021 R 1118**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1118 da Comissão, de 26 de março de 2021, que completa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a normas técnicas de regulamentação que especifiquem a metodologia a utilizar pelas autoridades de resolução para estimar o requisito a que se refere o artigo 104.º-A da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e o requisito combinado de reservas de fundos próprios para as entidades de resolução a nível do grupo de resolução em base consolidada, caso o grupo de resolução não esteja sujeito a esses requisitos nos termos dessa diretiva (JO L 241 de 8.7.2021, p. 1).

19br. **32021 R 1340**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1340 da Comissão, de 22 de abril de 2021, que complementa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que determinam o teor das cláusulas contratuais relativas ao reconhecimento dos poderes de suspensão no âmbito de uma resolução (JO L 292 de 16.8.2021, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos Delegados (UE) 2021/1118 e (UE) 2021/1340 e do Regulamento de Execução (UE) 2021/622 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 145/2022 do Comité Misto do EEE de 29 de abril de 2022 (²), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

(²) JO L 246 de 22.9.2022, p. 105.

DECISÃO n.º 249/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/778]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1253 da Comissão, de 21 de abril de 2021, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 no que diz respeito à integração dos fatores, dos riscos e das preferências de sustentabilidade em determinados requisitos em matéria de organização e nas condições de exercício da atividade das empresas de investimento ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva Delegada (UE) 2021/1269 da Comissão, de 21 de abril de 2021, que altera a Diretiva Delegada (UE) 2017/593 no que respeita à integração dos fatores de sustentabilidade nas obrigações de governação dos produtos ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 31bah [Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/565 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:
«- **32021 R 1253**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1253 da Comissão de 21 de abril de 2021 (JO L 277 de 2.8.2021, p. 1).»
2. Ao ponto 31bazj [Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão] é aditado o seguinte:
«, com a redação que lhe foi dada por:
— **32021 L 1269**: Diretiva Delegada (UE) 2021/1269 da Comissão de 21 de abril de 2021 (JO L 277 de 2.8.2021, p. 137).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2021/1253 e da Diretiva Delegada (UE) 2021/1269 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 151/2022 do Comité Misto do EEE de 29 de abril de 2022 ⁽³⁾, consoante a data que for posterior.

⁽¹⁾ JO L 277 de 2.8.2021, p. 1.

⁽²⁾ JO L 277 de 2.8.2021, p. 137.

^(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

⁽³⁾ JO L 246 de 22.9.2022, p. 115.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 250/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/779]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/629 da Comissão de 12 de janeiro de 2022 que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/583 no que diz respeito à adaptação dos limiares de liquidez e do percentil de negociação utilizados para determinar o volume específico do instrumento aplicável a certos instrumentos não representativos de capital ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, ao ponto 31baz [Regulamento Delegado (UE) 2017/583 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0629**: Regulamento Delegado (UE) 2022/629 da Comissão, de 12 de janeiro de 2022 (JO L 115I de 13.4.2022, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2022/629 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 115I de 13.4.2022, p. 1.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 251/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/780]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/551 da Comissão de 4 de abril de 2022 que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/85 relativa à equivalência com os requisitos do Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho do quadro regulamentar dos Estados Unidos da América aplicável às contrapartes centrais que são autorizadas e supervisionadas pela *U. S. Securities and Exchange Commission* ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, ao ponto 31bcáz [Decisão de Execução (UE) 2021/85 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32022 D 0551**: Decisão de Execução (UE) 2022/551 da Comissão de 4 de abril de 2022 (JO L 107 de 6.4.2022, p. 82).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução (UE) 2021/551 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 107 de 6.4.2022, p. 82.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 252/2022
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/781]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2021/732 da Comissão, de 26 de janeiro de 2021, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 667/2014 no que diz respeito ao conteúdo do processo a apresentar pelo inquiridor à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, ao direito a ser ouvido no que respeita às decisões provisórias e ao depósito de coimas e sanções pecuniárias ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, o ponto 31bco [Regulamento Delegado (UE) n.º 667/2014 da Comissão] é alterado do seguinte modo:

1) É aditado o seguinte:

«, com a redação que lhe foi dada por:

— **32021 R 0732**: Regulamento Delegado (UE) 2021/732 da Comissão, de 26 de janeiro de 2021 (JO L 158 de 6.5.2021, p. 8).»;

2) As adaptações d) a g) passam a ser as adaptações e) a h);

3) Após a adaptação c) é aditada a seguinte adaptação:

«d) No artigo 3.º-A, no que respeita aos Estados da EFTA:

- i) no n.º 1, no n.º 4, primeiro parágrafo, e no n.º 5, terceiro parágrafo, os termos “a ESMA” são substituídos pelos termos “o Órgão de Fiscalização da EFTA”;
- ii) no n.º 2, a seguir ao termo “ESMA” é inserida a expressão “e ao Órgão de Fiscalização da EFTA”;
- iii) nos n.ºs 3 e 5, as expressões “informar do facto o Órgão de Fiscalização da EFTA. O Órgão de Fiscalização da EFTA deve, sem demora injustificada,” devem ser inseridas após o termo “deve”;
- iv) no n.º 4, segundo parágrafo, primeira frase, no n.º 5, primeiro parágrafo, e no n.º 5, segundo parágrafo, segunda frase, os termos “a ESMA” são substituídos pelos termos “o Órgão de Fiscalização da EFTA”;
- v) no n.º 4, terceiro e quarto parágrafos, a seguir ao termo “ESMA” é aditada a expressão “ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso”.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2021/732 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 158 de 6.5.2021, p. 8.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 50/2021 do Comité Misto do EEE de 5 de fevereiro de 2021 (²), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

(²) Ainda não publicada no Jornal Oficial.

DECISÃO n.º 253/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE**de 23 de setembro de 2022****que altera o anexo XI (Comunicações eletrônicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação)
do Acordo EEE [2023/782]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/173 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2022, relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e dos 1 800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrônicas na União e que revoga a Decisão 2009/766/CE ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2022/173 revoga a Decisão 2009/766/CE da Comissão ⁽²⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que dele deve, consequentemente, ser suprimida.
- (3) O anexo XI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XI do Acordo EEE, o texto do ponto 1a (Decisão 2009/766/CE da Comissão) passa a ter a seguinte redação:

«**32022 D 0173**: Decisão de Execução (UE) 2022/173 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2022, relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e dos 1 800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrônicas na União e que revoga a Decisão 2009/766/CE (JO L 28 de 9.2.2022, p. 29).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução (UE) 2022/173 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 28 de 9.2.2022, p. 29.

⁽²⁾ JO L 274 de 20.10.2009, p. 32.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 254/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XI (Comunicações eletrônicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação)
do Acordo EEE [2023/783]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/180 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2006/771/CE no respeitante à atualização das condições técnicas harmonizadas de utilização do espectro de radiofrequências por equipamentos de curto alcance ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XI do Acordo EEE, ao ponto 5cz (Decisão 2006/771/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 D 0180**: Decisão de Execução (UE) 2022/180 da Comissão de 8 de fevereiro de 2022 (JO L 29 de 10.2.2022, p. 17).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução (UE) 2022/180 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 29 de 10.2.2022, p. 17.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO N.º 255/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XI (Comunicações eletrônicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação)
do Acordo EEE [2023/784]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2021/1730 da Comissão, de 28 de setembro de 2021, relativa à utilização harmonizada das faixas de frequências emparelhadas 874,4-880,0 MHz e 919,4-925,0 MHz e da faixa de frequências não emparelhada 1 900-1 910 MHz para as radiocomunicações móveis ferroviárias ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XI do Acordo EEE, a seguir ao ponto 5czt [Decisão de Execução (UE) 2021/1067 da Comissão], é inserido o seguinte ponto:

«5czu. **32021 D 1730**: Decisão de Execução (UE) 2021/1730 da Comissão, de 28 de setembro de 2021, relativa à utilização harmonizada das faixas de frequências emparelhadas 874,4-880,0 MHz e 919,4-925,0 MHz e da faixa de frequências não emparelhada 1 900-1 910 MHz para as radiocomunicações móveis ferroviárias (JO L 346 de 30.9.2021, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução (UE) 2021/1730 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 346 de 30.9.2021, p. 1.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 256/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE**de 23 de setembro de 2022****que altera o anexo XI (Comunicações eletrônicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) do Acordo EEE [2023/785]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/172 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1538 relativa à harmonização do espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de curto alcance nas faixas de frequências de 874-876 MHz e de 915-921 MHz ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XI do Acordo EEE, ao ponto 5czq [Decisão de Execução (UE) 2018/1538 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, com a última redação que lhe foi dada por:

— **32022 D 0172**: Decisão de Execução (UE) 2022/172 da Comissão de 7 de fevereiro de 2022 (JO L 28 de 9.2.2022, p. 21).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução (UE) 2022/172 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 28 de 9.2.2022, p. 21.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO N.º 257/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE

A decisão foi retirada, pelo que é deixada em branco.

DECISÃO n.º 258/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/787]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/312 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de fevereiro de 2022 que altera o Regulamento (UE) 2020/1429 no que respeita à duração do período de referência para a aplicação de medidas temporárias relativas à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 37ar [Regulamento (UE) 2020/1429 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0312**: Regulamento (UE) 2022/312 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2022 (JO L 55 de 28.2.2022, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2022/312 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 55 de 28.2.2022, p. 1.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 259/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/788]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/2238 da Comissão, de 15 de dezembro de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/773 no que diz respeito à eliminação progressiva de casos específicos de sinalização de cauda ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/721 da Comissão, de 10 de maio de 2022, que retifica a versão checa do anexo do Regulamento (UE) n.º 1300/2014 relativo à especificação técnica de interoperabilidade respeitante à acessibilidade do sistema ferroviário da União para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 37ma (Regulamento (UE) n.º 1300/2014 da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0721**: Regulamento de Execução (UE) 2022/721 da Comissão de 10 de maio de 2022 (JO L 134 de 11.5.2022, p. 14).»

2. Ao ponto 37pd [Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32021 R 2238**: Regulamento de Execução (UE) 2021/2238 da Comissão de 15 de dezembro de 2021 (JO L 450 de 16.12.2021, p. 57).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2021/2238 e (UE) 2022/721 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 450 de 16.12.2021, p. 57.

⁽²⁾ JO L 134 de 11.5.2022, p. 14.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 260/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/789]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1903 da Comissão de 29 de outubro de 2021 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/764 relativo às taxas e imposições a pagar à Agência Ferroviária da União Europeia e respetivas condições de pagamento ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 42fa [Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/764 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32021 R 1903**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1903 da Comissão de 29 de outubro de 2021 (JO L 387 de 3.11.2021, p. 126).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2021/1903 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 387 de 3.11.2021, p. 126.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 261/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/790]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1180 da Comissão de 11 de janeiro de 2022 que retifica a Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 56f (Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 1180**: Regulamento Delegado (UE) 2022/1180 da Comissão, de 11 de janeiro de 2022 (JO L 184 de 11.7.2022, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2022/1180 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 184 de 11.7.2022, p. 1.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO N.º 262/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/791]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/790 da Comissão de 19 de maio de 2022 que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento (UE) n.º 965/2012 que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 66nf [Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«- **32022 R 0790**: Regulamento de Execução (UE) 2022/790 da Comissão de 19 de maio de 2022 (JO L 141 de 20.5.2022, p. 13).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2022/790 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 141 de 20.5.2022, p. 13.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 263/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/792]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/594 da Comissão de 8 de abril de 2022 que altera o Regulamento (CE) n.º 474/2006 no que respeita à lista das transportadoras aéreas objeto de uma proibição de operação ou sujeitas a restrições operacionais na União ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 66zab [Regulamento (CE) n.º 474/2006 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0594**: Regulamento de Execução (UE) 2022/594 da Comissão, de 8 de abril de 2022 (JO L 114 de 12.4.2022, p. 49).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2022/594 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 114 de 12.4.2022, p. 49.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 264/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/793]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2022/1229 da Comissão de 11 de julho de 2022 que altera as Decisões 2014/312/UE, 2014/391/UE, 2014/763/UE, (UE) 2016/1332 e (UE) 2017/176 no respeitante ao período de validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão (UE) 2022/1244 da Comissão de 13 de julho de 2022 que estabelece os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aos suportes de cultura e aos corretivos dos solos ⁽²⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Decisão (UE) 2022/1244 revoga a Decisão 2014/2015/UE da Comissão ⁽³⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que dele deve, por conseguinte, ser suprimida.
- (4) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 2d [Regulamento (UE) n.º 2015/2099 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:

«**32022 D 1244**: Decisão (UE) 2022/1244 da Comissão de 13 de julho de 2022 que estabelece os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aos suportes de cultura e aos corretivos dos solos (JO L 190 de 19.7.2022, p. 141).»

2. Aos pontos 2v (Decisão 2014/312/UE da Comissão), 2w (Decisão 2014/391/UE da Comissão) e 2zo (Decisão 2014/763/UE da Comissão) é aditado o seguinte:

«— **32022 D 1229**: Decisão (UE) 2022/1229 da Comissão, de 11 de julho de 2022 (JO L 189 de 18.7.2022, p. 20).»

3. Aos pontos 2zb (Decisão (UE) 2017/176 da Comissão) e 2zd (Decisão (UE) 2016/1332 da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32022 D 1229**: Decisão (UE) 2022/1229 da Comissão, de 11 de julho de 2022 (JO L 189 de 18.7.2022, p. 20).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões (UE) 2022/1229 e (UE) 2022/1244 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 189 de 18.7.2022, p. 20.

⁽²⁾ JO L 190 de 19.7.2022, p. 141.

⁽³⁾ JO L 303 de 20.11.2015, p. 75.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103., n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 265/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/794]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/309 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/583 para ter em conta determinadas reduções de CO₂ devidas àecoinovação no cálculo das emissões específicas médias de CO₂ da Daimler AG e do agrupamento Daimler AG ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2022/324 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/973 para ter em conta determinadas reduções de CO₂ devidas àecoinovação no cálculo das emissões específicas médias de CO₂ da Daimler AG e do agrupamento Daimler AG ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2022/344 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1035 para ter em conta determinadas reduções de CO₂ devidas àecoinovação no cálculo das emissões específicas médias de CO₂ da Daimler AG e do agrupamento Daimler AG ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 21aezc [Decisão de Execução (UE) 2019/583 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32022 D 0309**: Decisão de Execução (UE) 2022/309 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2022 (JO L 46 de 25.2.2022, p. 128).»

2. Ao ponto 21aze [Decisão de Execução (UE) 2020/1035 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32022 D 0344**: Decisão de Execução (UE) 2022/344 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2022 (JO L 62 de 1.3.2022, p. 12).»

3. Ao ponto 21azj [Decisão de Execução (UE) 2021/973 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32022 D 0324**: Decisão de Execução (UE) 2022/324 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2022 (JO L 55 de 28.2.2022, p. 54).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões de Execução (UE) 2022/309, (UE) 2022/324 e (UE) 2022/344 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 46 de 25.2.2022, p. 128.

⁽²⁾ JO L 55 de 28.2.2022, p. 54.

⁽³⁾ JO L 62 de 1.3.2022, p. 12.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 266/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/795]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/252 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1167 a fim de especificar os requisitos aplicáveis ao ensaio de grupos conversores eficientes de 48 V integrados na caixa de transmissão e combinados com um conversor CC/CC de 48 V/12 V ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XX do Acordo EEE, ao ponto 21azd [Decisão de Execução (UE) 2020/1167 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 D 0252**: Decisão de Execução (UE) 2022/252 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2022 (JO L 41 de 22.2.2022, p. 33).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução (UE) 2022/252 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 41 de 22.2.2022, p. 33.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 267/2022
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/796]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/392 da Comissão de 4 de março de 2021 relativo à vigilância e comunicação de dados respeitantes às emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1014/2010, (UE) n.º 293/2012, (UE) 2017/1152 e (UE) 2017/1153 da Comissão ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2021/392 revoga o Regulamento (UE) n.º 1014/2010 da Comissão ⁽²⁾ e o Regulamento de Execução (UE) n.º 293/2012 da Comissão ⁽³⁾, que estão incorporados no Acordo EEE e que devem, consequentemente, ser dele suprimidos.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/392 revoga, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, os Regulamentos de Execução (UE) 2017/1152 ⁽⁴⁾ e (UE) 2017/1153 ⁽⁵⁾ da Comissão, que estão incorporados no Acordo EEE e que devem, consequentemente, ser dele suprimidos com efeitos a partir da mesma data.
- (4) Por força da Decisão n.º 168/2020 do Comité Misto do EEE, de 23 de outubro de 2020 ⁽⁶⁾, o Regulamento de Execução (UE) 2021/392 não se aplica ao Listenstaine.
- (5) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) A seguir ao ponto 21azkd [Regulamento de Execução (UE) 2021/941 da Comissão], é inserido o seguinte:

«21azl. **32021 R 0392**: Regulamento de Execução (UE) 2021/392 da Comissão, de 4 de março de 2021, relativo à vigilância e comunicação de dados respeitantes às emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1014/2010, (UE) n.º 293/2012, (UE) 2017/1152 e (UE) 2017/1153 da Comissão (JO L 77 de 5.3.2021, p. 8).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) No artigo 4.º, n.º 1, a seguir ao termo “Comissão” é inserida a expressão “e o Órgão de Fiscalização da EFTA, no que diz respeito aos fabricantes e agrupamentos de fabricantes estabelecidos nos Estados da EFTA”.

⁽¹⁾ JO L 77 de 5.3.2021, p. 8.

⁽²⁾ JO L 293 de 11.11.2010, p. 15.

⁽³⁾ JO L 98 de 4.4.2012, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 175 de 7.7.2017, p. 644.

⁽⁵⁾ JO L 175 de 7.7.2017, p. 679.

⁽⁶⁾ Ainda não publicada no Jornal Oficial.

- b) No artigo 5.º, primeiro parágrafo, a seguir ao termo “Comissão” é inserida a expressão “ou o Órgão de Fiscalização da EFTA no que diz respeito aos fabricantes estabelecidos nos Estados da EFTA”.
 - c) No artigo 6.º, n.ºs 3 e 5, a seguir ao termo “Comissão” é inserida a expressão “ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso,”.
 - d) No artigo 6.º, n.º 4, a seguir ao termo “Comissão” é inserida a expressão “ou do Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso,”.
 - e) No artigo 9.º, n.º 3, e no artigo 12.º, no que respeita aos Estados da EFTA, onde se lê “2022” deve ler-se “2023”.
 - f) No artigo 9.º, n.º 3, e no artigo 12.º, a seguir ao termo “Comissão” é inserida a expressão “ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso,”.»
- 2) Os textos dos pontos 21aec [Regulamento (UE) n.º 1014/2010 da Comissão] e 21aya [Regulamento de Execução (UE) n.º 293/2012 da Comissão] são suprimidos.
- 3) Os textos dos pontos 21aey [Regulamento de Execução (UE) 2017/1152 da Comissão] e 21aez [Regulamento de Execução (UE) 2017/1153 da Comissão] são suprimidos com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2021/392 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 268/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/797]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/716 da Comissão, de 6 de maio de 2022, relativa à aprovação, como tecnologia inovadora, de um dispositivo inteligente de aquecimento de gasóleo destinado a automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros equipados com motor de combustão convencional e a determinados automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros híbridos elétricos, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, tal como retificada no JO L 181 de 7.7.2022, p. 36 e no JO L 192 de 21.7.2022, p. 31, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XX do Acordo EEE, a seguir ao ponto 21azl [Regulamento de Execução (UE) 2021/392 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«21azm. **32022 D 0716:** Decisão de Execução (UE) 2022/716 da Comissão, de 6 de maio de 2022, relativa à aprovação, como tecnologia inovadora, de um dispositivo inteligente de aquecimento de gasóleo destinado a automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros equipados com motor de combustão convencional e a determinados automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros híbridos elétricos, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 133 de 10.5.2022, p. 33), tal como retificada no JO L 181 de 7.7.2022, p. 36 e no JO L 192 de 21.7.2022, p. 31.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução (UE) 2022/716, tal como retificada no JO L 181 de 7.7.2022, p. 36 e no JO L 192 de 21.7.2022, p. 31, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 133 de 10.5.2022, p. 33.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 269/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/798]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2021/1967 da Comissão, de 11 de novembro de 2021, que estabelece um repositório de dados obrigatório e um mecanismo de intercâmbio digital de informações obrigatório em conformidade com a Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XX do Acordo EEE, a seguir ao ponto 32ga [Diretiva (UE) 2015/996 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«32gb. **32021 D 1967**: Decisão de Execução (UE) 2021/1967 da Comissão, de 11 de novembro de 2021 que estabelece um repositório de dados obrigatório e um mecanismo de intercâmbio digital de informações obrigatório em conformidade com a Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 400 de 12.11.2021, p. 160).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução (UE) 2021/1967 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 400 de 12.11.2021, p. 160.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 270/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022
que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2023/799]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2019/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 no respeitante à utilização de ferramentas e procedimentos digitais no domínio do direito das sociedades ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXII do Acordo EEE, o ponto 1 [Diretiva (UE) 2017/1132 do Parlamento Europeu e do Conselho] é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32019 L 1151**: Diretiva (UE) 2019/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019 (JO L 186 de 11.7.2019, p. 80).»

2. Depois da adaptação c) são inseridas as seguintes adaptações:

- «d) No que respeita aos Estados da EFTA, os artigos 13.º-I, 13.º-J, n.º 2, e 16.º, n.º 6, são aplicáveis no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor da Decisão n.º 270/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022.
- e) Os Estados da EFTA que se deparem com dificuldades especiais na transposição da Diretiva (UE) 2019/1151 têm o direito de adiar a aplicação da diretiva por um período máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor da Decisão n.º 270/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022. Os Estados-Membros devem apresentar as razões objetivas que justifiquem a necessidade dessa prorrogação. Os Estados da EFTA devem notificar o Órgão de Fiscalização da EFTA da sua intenção de se prevalecerem dessa prorrogação até ao dia seguinte à data de entrada em vigor da Decisão n.º 270/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2019/1151 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 186 de 11.7.2019, p. 80.

^(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO n.º 271/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 23 de setembro de 2022

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades [2023/800]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de incluir a Decisão (UE) 2021/2316 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 2021, sobre o Ano Europeu da Juventude (2022) ⁽¹⁾.
- (2) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado, a fim de permitir que esta cooperação alargada tenha início a partir de 1 de janeiro de 2022,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 4.º do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, a seguir ao ponto 2r [Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«2s. Os Estados da EFTA participarão, a partir de 1 de janeiro de 2022, no seguinte programa:

- **32021 D 2316**: Decisão (UE) 2021/2316 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 2021, sobre o Ano Europeu da Juventude (2022) (JO L 462 de 28.12.2021, p. 1).»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação prevista no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

⁽¹⁾ JO L 462 de 28.12.2021, p. 1.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO n.º 272/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE**de 23 de setembro de 2022****que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/801]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, ao cadastro vitícola, aos documentos de acompanhamento e à certificação, ao registo de entradas e de saídas, às declarações obrigatórias, às comunicações e notificações e à publicação das informações recebidas nesse âmbito, bem como o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante à fiscalização e às sanções em causa, que altera os Regulamentos (CE) n.º 555/2008, (CE) n.º 606/2009 e (CE) n.º 607/2009 da Comissão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2015/560 da Comissão ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2018/274 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, à certificação, ao registo de entradas e de saídas e às declarações e notificações obrigatórias, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos controlos pertinentes, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/561 da Comissão ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão revoga o Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão ⁽³⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, conseqüentemente, ser dele suprimido.
- (4) A presente decisão refere-se a legislação vinícola. A legislação vinícola não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no Protocolo n.º 47, introdução, sétimo parágrafo, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (5) O Protocolo n.º 47 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 47 do Acordo EEE, o Apêndice 1 é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 8 [Regulamento (UE) 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho], é inserido o seguinte:

«8a. **32018 R 0273**: Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, ao cadastro vitícola, aos documentos de acompanhamento e à certificação, ao registo de entradas e de saídas, às declarações obrigatórias, às comunicações e notificações e à publicação das informações recebidas nesse âmbito, bem como o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante à fiscalização e às sanções em causa, que altera os Regulamentos (CE) n.º 555/2008, (CE) n.º 606/2009 e (CE) n.º 607/2009 da Comissão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2015/560 da Comissão (JO L 58 de 28.2.2018, p. 1).

⁽¹⁾ JO L 58 de 28.2.2018, p. 1.

⁽²⁾ JO L 58 de 28.2.2018, p. 60.

⁽³⁾ JO L 128 de 27.5.2009, p. 15.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento Delegado são adaptadas da seguinte forma:

a) Só são aplicáveis as seguintes disposições do Regulamento:

Artigo 1.º, alínea c),

Artigo 2.º,

Artigos 8.º e 9.º,

N.º 1), com exceção das alíneas a), iii) e b), n.ºs 2), 3) e 5) do artigo 10.º, cf. anexo V, secções A, B e C,

Artigo 11.º, ver anexo VI, parte I,

Artigo 14.º, com exclusão da alínea b) do n.º 1),

Artigos 16.º e 19.º, e

Artigo 50.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2.

Estas disposições serão aplicadas mediante as adaptações que possam derivar das disposições constantes do texto principal do Acordo, as disposições horizontais visadas na introdução do Protocolo n.º 47 do Acordo e as adaptações específicas constantes do Apêndice 1 do Protocolo n.º 47 do Acordo.

b) A segunda frase do artigo 17.º, n.º 2, e a segunda frase do terceiro parágrafo do artigo 18.º, n.º 1, passam a ter a seguinte redação:

«Essas informações são transmitidas em conformidade com o apêndice 2 do Protocolo n.º 47 do Acordo.»

8b. **32018 R 0274**: Regulamento de Execução (UE) 2018/274 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, à certificação, ao registo de entradas e de saídas e às declarações e notificações obrigatórias, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos controlos pertinentes, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/561 da Comissão (JO L 58 de 28.2.2018, p. 60).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento de execução são adaptadas da seguinte forma:

Só são aplicáveis as seguintes disposições do Regulamento de Execução:

Artigos 12.º e 35.º, n.º 1.

Estas disposições serão aplicadas mediante as adaptações que possam derivar das disposições constantes do texto principal do Acordo, as disposições horizontais visadas na introdução do Protocolo n.º 47 do Acordo e as adaptações específicas constantes do Apêndice 1 do Protocolo n.º 47 do Acordo.»

2. Aos pontos 10 [Regulamento (CE) n.º 606/2009 da Comissão] e 11 [Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32018 R 0273**: Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 (JO L 58 de 28.2.2018, p. 1).»

3. O texto do ponto 9 (Regulamento (UE) n.º 436/2009 da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2018/273 e do Regulamento de Execução (UE) 2018/274 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 273/2022**de 23 de setembro de 2022****que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/802]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação ⁽²⁾, tal como retificado no JO L 269 de 23.10.2019, p. 13, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2020/565 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2020, que retifica o Regulamento Delegado (UE) 2019/934 no respeitante às disposições transitórias relativas à comercialização das existências de produtos vitivinícolas ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2019/34 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos pedidos de proteção de denominações de origem, de indicações geográficas e de menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às alterações do caderno de especificações, ao registo de nomes protegidos, ao cancelamento da proteção e à utilização de símbolos, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a um sistema adequado de controlos ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2019/935 da Comissão, de 16 de abril de 2019, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos métodos de análise para a determinação das características físicas, químicas e organoléticas dos produtos vitivinícolas e às notificações das decisões dos Estados-Membros relativas ao aumento do título alcoométrico natural ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 350 de 29.12.2017, p. 15.

⁽²⁾ JO L 9 de 11.1.2019, p. 2.

⁽³⁾ JO L 149 de 7.6.2019, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 129 de 24.4.2020, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 9 de 11.1.2019, p. 46.

⁽⁶⁾ JO L 149 de 7.6.2019, p. 53.

- (7) O Regulamento Delegado (UE) 2019/33 revoga o Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão ⁽⁷⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (8) O Regulamento Delegado (UE) 2019/934 revoga o Regulamento (CE) n.º 606/2009 da Comissão ⁽⁸⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (9) A presente decisão refere-se a legislação vinícola. A legislação vinícola não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no Protocolo n.º 47, introdução, sétimo parágrafo, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (10) O Protocolo n.º 47 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 47 do Acordo EEE, o apêndice 1 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 8 [Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte:

«, com a redação que lhe foi dada por:

— **32017 R 2393**: Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 2017 (JO L 350 de 29.12.2017, p. 15).»

- 2) A seguir ao ponto 8b [Regulamento de Execução (UE) 2018/274 da Comissão], é inserido o seguinte:

«8c. **32019 R 0033**: Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação (JO L 9 de 11.1.2019, p. 2), tal como retificado no JO L 269 de 23.10.2019, p. 13.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento delegado são adaptadas da seguinte forma:

- a) Ao quadro da parte A do anexo I é aditado o seguinte:

“Em islandês:	‘súlfít’ ou ‘brennisteinsdíoxíð’	‘egg’, ‘eggjaprótín’, ‘eggjaafurð’, ‘lýsósím úr eggjum’ ou ‘eggjaalbúmín’	‘mjólk’, ‘mjólkurvörur’, ‘mjólkurkasein’ ou ‘mjólkurprótín’
Em norueguês:	‘sulfitter’ ou ‘svoveldioksid’	‘egg’, ‘eggprotein’, ‘eggprodukt’, ‘egglysozym’ ou ‘eggalbumin’	‘melk’, ‘melkeprodukt’, ‘melkekasein’ ou ‘melkeprotein’

- b) Ao quadro que figura no anexo II é aditado o seguinte:

“IS	‘vinnsluaðili’ ou ‘vínræktarmaður’	‘unnið af’
NO	‘bearbeidingsvirksomhet’ ou ‘vinprodusent’	‘bearbeidet av’

⁽⁷⁾ JO L 193 de 24.7.2009, p. 60.

⁽⁸⁾ JO L 193 de 24.7.2009, p. 1.

- 8d. **32019 R 0034**: Regulamento de Execução (UE) 2019/34 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos pedidos de proteção de denominações de origem, de indicações geográficas e de menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às alterações do caderno de especificações, ao registo de nomes protegidos, ao cancelamento da proteção e à utilização de símbolos, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a um sistema adequado de controlos (JO L 9 de 11.1.2019, p. 46).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento de execução são adaptadas da seguinte forma:

Sem prejuízo do disposto no Protocolo n.º 1, as comunicações efetuadas pelas autoridades competentes dos Estados da EFTA à Comissão nos termos do artigo 30.º, n.º 1, devem seguir o procedimento previsto na alínea b). O ponto 4 do Protocolo n.º 1 não é aplicável ao artigo 30.º.

- 8e. **32019 R 0934**: Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV (JO L 149 de 7.6.2019, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

— **32020 R 0565**: Regulamento Delegado (UE) 2020/565 da Comissão de 13 de fevereiro de 2020 (JO L 129 de 24.4.2020, p. 1).

- 8f. **32019 R 0935**: Regulamento de Execução (UE) 2019/935 da Comissão, de 16 de abril de 2019, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos métodos de análise para a determinação das características físicas, químicas e organoléticas dos produtos vitivinícolas e às notificações das decisões dos Estados-Membros relativas ao aumento do título alcoométrico natural (JO L 149 de 7.6.2019, p. 53).»

- 3) Os textos do ponto 10 [Regulamento (CE) n.º 606/2009 da Comissão] e do ponto 11 [Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão] são suprimidos.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2017/2393, dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/33, tal como retificado no JO L 269 de 23.10.2019, p. 13, (UE) 2019/934 e (UE) 2020/565 e dos Regulamentos de Execução (UE) 2019/34 e (UE) 2019/935, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 272/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022 (°), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

(°) Ver página 78 do presente Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 274/2022**de 23 de setembro de 2022****que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/803]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2020/1751 da Comissão, de 17 de novembro de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Würzburger Stein-Berg» (DOP) ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1375 da Comissão, de 11 de junho de 2021, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/33 no respeitante à alteração de menções tradicionais no setor vitivinícola ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1062 da Comissão, de 13 de julho de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Csopak»/«Csopaki» (DOP) ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1063 da Comissão, de 13 de julho de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Achterhoek — Winterswijk» (DOP) ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1064 da Comissão, de 13 de julho de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «delle Venezie»/«Beneških okolišev» (DOP) ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1120 da Comissão, de 23 de julho de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Adamclisi» (DOP) ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1679 da Comissão, de 6 de novembro de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Soltvadkerti» (DOP) ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (8) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1680 da Comissão, de 6 de novembro de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Friuli»/«Friuli Venezia Giulia»/«Furlanija»/«Furlanija Julijska krajina» (DOP) ⁽⁸⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (9) O Regulamento de Execução (UE) 2021/152 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2021, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Ponikve» (DOP) ⁽⁹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 394 de 24.11.2020, p. 4.

⁽²⁾ JO L 297 de 20.8.2021, p. 16.

⁽³⁾ JO L 232 de 20.7.2020, p. 39.

⁽⁴⁾ JO L 232 de 20.7.2020, p. 40.

⁽⁵⁾ JO L 232 de 20.7.2020, p. 41.

⁽⁶⁾ JO L 245 de 30.7.2020, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 379 de 13.11.2020, p. 25.

⁽⁸⁾ JO L 379 de 13.11.2020, p. 26.

⁽⁹⁾ JO L 46 de 10.2.2021, p. 1.

- (10) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1263 da Comissão, de 26 de julho de 2021, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Muškati momjanski/Moscato di Momiano» (DOP) ⁽¹⁰⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (11) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1914 da Comissão, de 28 de outubro de 2021, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Île-de-France» (IGP) ⁽¹¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (12) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1915 da Comissão, de 28 de outubro de 2021, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Urueña» (DOP) ⁽¹²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (13) A presente decisão refere-se a legislação relativa ao vinho. A legislação vinícola não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no Protocolo n.º 47, introdução, sétimo parágrafo, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (14) O Protocolo n.º 47 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 47 do Acordo EEE, o apêndice 1 é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 8c [Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32021 R 1375**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1375 da Comissão, de 11 de junho de 2021, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/33 no respeitante à alteração de menções tradicionais no setor vitivinícola (JO L 297 de 20.8.2021, p. 16).»;

2) A seguir ao ponto 8f [Regulamento de Execução (UE) 2019/935 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«8 g. **32020 R 1062**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1062 da Comissão, de 13 de julho de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Csopak”/“Csopaki” (DOP) (JO L 232 de 20.7.2020, p. 39).

8h. **32020 R 1063**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1063 da Comissão, de 13 de julho de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Achterhoek — Winterswijk” (DOP) (JO L 232 de 20.7.2020, p. 40).

8i. **32020 R 1064**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1064 da Comissão, de 13 de julho de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “delle Venezie”/“Beneških okolišev” (DOP) (JO L 232 de 20.7.2020, p. 41).

8j. **32020 R 1120**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1120 da Comissão, de 23 de julho de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Adamclisi” (DOP) (JO L 245 de 30.7.2020, p. 1).

8k. **32020 R 1679**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1679 da Comissão, de 6 de novembro de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Soltvadkert” (DOP) (JO L 379 de 13.11.2020, p. 25).

⁽¹⁰⁾ JO L 277 de 2.8.2021, p. 30.

⁽¹¹⁾ JO L 389 de 4.11.2021, p. 9.

⁽¹²⁾ JO L 389 de 4.11.2021, p. 10.

- 8l. **32020 R 1680**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1680 da Comissão, de 6 de novembro de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Friuli”/“Friuli Venezia Giulia”/“Furlanija”/“Furlanija Julijska krajina” (DOP) (JO L 379 de 13.11.2020, p. 26).
- 8m. **32020 R 1751**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1751 da Comissão, de 17 de novembro de 2020, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Würzburger Stein-Berg” (DOP) (JO L 394 de 24.11.2020, p. 4).
- 8n. **32021 R 0152**: Regulamento de Execução (UE) 2021/152 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2021, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Ponikve” (DOP) (JO L 46 de 10.2.2021, p. 1).
- 8o. **32021 R 1263**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1263 da Comissão, de 26 de julho de 2021, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Muškat momjanski/Moscato di Momiano” (DOP) (JO L 277 de 2.8.2021, p. 30).
- 8p. **32021 R 1914**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1914 da Comissão, de 28 de outubro de 2021, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Île-de-France” (IGP) (JO L 389 de 4.11.2021, p. 9).
- 8q. **32021 R 1915**: Regulamento de Execução (UE) 2021/1915 da Comissão, de 28 de outubro de 2021, que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação “Urueña” (DOP) (JO L 389 de 4.11.2021, p. 10).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2020/1751, do Regulamento Delegado (UE) 2021/1375 e dos Regulamentos de Execução (UE) 2020/1062, (UE) 2020/1063, (UE) 2020/1064, (UE) 2020/1120, (UE) 2020/1679, (UE) 2020/1680, (UE) 2021/152, (UE) 2021/1263, (UE) 2021/1914 e (UE) 2021/1915, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 273/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022 ⁽¹³⁾, consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

⁽¹³⁾ Ver página 81 do presente Jornal Oficial.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 275/2022**de 23 de setembro de 2022****que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/804]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/16 da Comissão, de 22 de outubro de 2021, que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2019/934 que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação vinícola. A legislação vinícola não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no Protocolo n.º 47, introdução, sétimo parágrafo, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) O Protocolo n.º 47 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 47, apêndice I, do Acordo EEE, ao ponto 8e [Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32022 R 0016**: Regulamento Delegado (UE) 2022/16 da Comissão de 22 de outubro de 2021 (JO L 5 de 10.1.2022, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2022/16 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 273/2022 do Comité Misto do EEE de 23 de setembro de 2022 ⁽²⁾, consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 5 de 10.1.2022, p. 1.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

⁽²⁾ Ver página 81 do presente Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 276/2022**de 23 de setembro de 2022****que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/805]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2018/1146 da Comissão, de 7 de junho de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/892, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, e o Regulamento (CE) n.º 606/2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às categorias de produtos vitivinícolas, às práticas enológicas e às restrições que lhes são aplicáveis ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação vinícola. A legislação vinícola não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no Protocolo n.º 47, introdução, sétimo parágrafo, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) O Protocolo n.º 47 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 47, apêndice 1, do Acordo EEE, ao ponto 10 [Regulamento (CE) n.º 606/2009 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32018 R 1146**: Regulamento de Execução (UE) 2018/1146 da Comissão de 7 de junho de 2018 (JO L 208 de 17.8.2018, p. 9).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2018/1146 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 273/2022 do Comité Misto do EEE de 23 de setembro de 2022 ⁽²⁾, consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 208 de 17.8.2018, p. 9.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

⁽²⁾ Ver página 81 do presente Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)